



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Ofício 132/2025-SL

Jacarezinho/PR, 31 de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”  
Presidente desta Casa de Leis  
Jacarezinho/PR

Senhor Presidente,

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

I – Recebido hoje.  
II – Dê-se ciência ao Plenário.  
III – Encaminhe-se ao Setor Jurídico para emissão de parecer e, na sequência, enviar às Comissões competentes.

Jacarezinho/PR, \_\_/\_\_/2025.

JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”  
Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 26/2025**, que visa instituir o direito à parada segura no período noturno para mulheres usuárias do transporte coletivo no município de Jacarezinho – PR e dar outras providências, para análise desta Casa de Leis e posterior deliberação pelo Plenário.

Atenciosamente,

WAGUINHO DA SAÚDE  
Vereador/PP



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

---

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 26/2025

Institui o direito à parada segura no período noturno para mulheres usuárias do transporte coletivo no município de Jacarezinho – PR, e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica instituído o direito à parada segura para mulheres no serviço de transporte coletivo municipal, no período compreendido entre 20h00 e 6h00, em qualquer ponto do trajeto.

**Art. 2.º** A parada segura consiste na possibilidade de desembarque fora dos pontos de parada convencionais, desde que o local indicado pela usuária esteja dentro do trajeto regular da linha e em local onde o desembarque não ofereça risco à segurança do veículo e dos passageiros.

**Art. 3.º** O motorista do transporte coletivo deverá atender à solicitação da usuária, obedecendo aos critérios de segurança viária e operacional.

**Art. 4.º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo campanhas educativas e informativas nos ônibus e terminais.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 31 de julho de 2025.



A large, dark blue ink signature in cursive script, appearing to read "WAGUINHO DA SAÚDE".

WAGUINHO DA SAÚDE  
Vereador/PP



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

---

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 26/2025)

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis,

A violência contra a mulher é uma realidade que exige ações concretas de proteção, especialmente em momentos de maior vulnerabilidade, como o deslocamento noturno em transporte público.

Este projeto busca garantir mais segurança e dignidade às mulheres de Jacarezinho, oferecendo-lhes a possibilidade de desembarcar em locais mais próximos e seguros de suas residências, reduzindo riscos e prevenindo situações de violência.

Cidades como Curitiba, São Paulo, Porto Alegre e outras já adotam medidas semelhantes com grande aprovação da população. A proposta é de baixo custo e fácil implementação, não interfere na operação dos veículos e representa um avanço no cuidado com nossas cidadãs.

Contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposta legislativa.

Jacarezinho/PR, 31 de julho de 2025.



WAGUINHO DA SAÚDE  
Vereador/PP